



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1849/2026

de 28 de maio de 2026.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO EM DATA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia **04 de junho de 2026** é dedicado à celebração de **Corpus Christi**, feriado religioso tradicionalmente observado em todo o país;

CONSIDERANDO os costumes locais que estendem as comemorações religiosas e sociais para o dia seguinte, **05 de junho de 2026**, com a realização de eventos e atividades alusivas à data;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, em razão das atividades alusivas à celebração de Corpus Christi.

Art. 2º Excetuam-se dos efeitos deste Decreto as atividades essenciais de atendimento à população, tais como: Saúde, Limpeza Urbana, Guarda Civil Metropolitana, serviços de Trânsito – SMTT Municipal e Abastecimento de Água Distritais por meio de caminhão-pipa deste Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 28 de maio de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 332/2026-GAPRE

de 29 de maio de 2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Protocolo da Servidora nº 000470/000004/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora **ANNE CAROLINNE CUNHA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor B**, matrícula nº **66178**, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 29 de maio de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1388/2026

DE 29 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE CASAS "VIVER MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reforma de Casas, denominado "Viver Melhor", destinado a promover a reforma, reconstrução e adequação de moradias precárias ou inapropriadas no município.

Art. 2º O Programa "Viver Melhor" tem como objetivos:

- I - Garantir que famílias de baixa renda tenham acesso a moradias seguras e adequadas;
- II - Reduzir vulnerabilidades relacionadas à infraestrutura precária, como falta de saneamento, risco de desabamento e ausência de infraestrutura básica;
- III - Melhorar as condições de saúde, higiene, conforto e bem-estar das famílias beneficiadas;
- IV - Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades habitacionais;
- V - Valorizar e requalificar os domicílios existentes, evitando o deslocamento desnecessário de famílias.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º O público-alvo prioritário do Programa são:

- I - Famílias cuja residência tenha sido afetada por sinistro, calamidade ou desastre natural;
- II - Famílias de baixa renda, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, que habitem imóvel em condições mínimas de habitabilidade e em clara situação de vulnerabilidade;
- III - Famílias que, além dos critérios anteriores, possuam membros com deficiência ou sejam chefiadas por mulheres.

Art. 4º São requisitos para a participação no Programa:

- I - Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III - O responsável familiar ser maior de 18 anos ou emancipado;
- IV - Ser proprietário de um único imóvel e residir nele, com a devida comprovação de titularidade.

Art. 5º A seleção e a ordem de prioridade dos beneficiários observarão os seguintes critérios:

- I - Gravidade das condições de habitabilidade do imóvel;
- II - Grau de vulnerabilidade social da família;
- III - Presença de pessoas com deficiência no núcleo familiar;
- IV - Famílias chefiadas por mulheres;
- V - Menor renda familiar.

Parágrafo único. Terá preferência o interessado que se enquadrar no maior número da soma dos critérios de prioridade.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 6º As intervenções serão de até 07 (sete) salários mínimos por domicílio, podendo abranger os seguintes serviços:

- I - Pintura e reboco;
- II - Troca de esquadrias (portas e janelas);
- III - Reforma ou troca de telhado;
- IV - Instalações sanitárias (água e esgoto);
- V - Instalações elétricas;
- VI - Reforma de piso;
- VII - Adaptações para acessibilidade;
- VIII - Reforma ou construção do primeiro banheiro.

Art. 7º A execução do Programa se dará de forma integrada entre a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Habitação e Defesa Civil e a Secretaria de Infraestrutura, mediante processo licitatório para contratação de empresas de construção civil.

Art. 8º É vedada a concessão do benefício para:

- I - Imóveis alugados ou cedidos;
- II - Imóveis com finalidade comercial;
- III - Imóveis objeto de disputa judicial;
- IV - Imóveis localizados em área de risco ou imprópria para regularização.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

Parágrafo único. O beneficiário fica proibido de vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros o imóvel objeto da intervenção pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1389/2026

DE 29 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Escolar, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas municipais, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local, nos termos do Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, desde que cumpram as políticas e requisitos dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano e quando necessário.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

1

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos um termo de autorização, que deverá ser devidamente assinado e devolvido à instituição de ensino no dia subsequente à entrega. Este assegura o consentimento da vacinação da criança ou adolescente no âmbito escolar, bem como o conhecimento sobre as estratégias vacinais propostas.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no prazo de 15 dias, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 30 (trinta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - As unidades escolares da rede pública municipal, por intermédio de seus diretores, deverão elaborar documento formal de consentimento destinado aos pais ou responsáveis legais, autorizando a vacinação dos estudantes no ambiente escolar pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Termo de consentimento e autorização para vacinação em ambiente escolar terá por finalidade autorizar expressamente a equipe de enfermagem da unidade básica de saúde responsável pelo território a realizar a vacinação do estudante nas dependências da escola.

§ 2º O Termo de consentimento e autorização para vacinação em ambiente escolar deverá conter:

- I – identificação completa do aluno;
- II – identificação do pai, mãe ou responsável legal;
- III – autorização expressa para que o(a) enfermeiro(a) responsável pela unidade de saúde vinculada ao Programa de Vacinação Escolar realize a aplicação das vacinas indicadas no Calendário Nacional de Imunização;
- IV – a data prevista da ação vacinal;
- V – as vacinas passíveis de aplicação conforme faixa etária;
- VI – os possíveis procedimentos de triagem realizados pela equipe de enfermagem.

§ 3º Os pais ou responsáveis deverão manifestar concordância, mediante autorização expressa e por escrito do Termo de consentimento e autorização.

§ 4º O estudante somente poderá ser vacinado na escola quando portar a autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais.

§ 5º A autorização poderá permanecer sob posse do aluno, em sua mochila escolar, ou arquivada previamente na direção da unidade de ensino.

§ 6º O diretor escolar deverá garantir o controle e armazenamento dos documentos de consentimento e autorizados, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações pessoais dos estudantes.

Art. 5º - Para fins de efetivação da matrícula e rematrícula de alunos na rede pública de ensino do Município, o responsável legal pela criança ou adolescente deverá apresentar o cartão de vacinação à unidade escolar, para conferência da situação vacinal conforme o Calendário Nacional de Imunização vigente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, às escolas particulares que aderirem ao Programa, nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

§ 2º A verificação do cartão de vacinação será realizada pela unidade escolar no ato da matrícula ou rematrícula, com o objetivo de identificar eventuais pendências vacinais e encaminhar o responsável à unidade básica de saúde de referência para atualização do calendário.

§ 3º A constatação de pendência vacinal não impedirá a efetivação da matrícula ou rematrícula, devendo a unidade escolar orientar o responsável legal quanto à necessidade de regularização junto à unidade de saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, e comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

§ 4º O disposto neste artigo tem por finalidade promover a proteção da saúde coletiva, a prevenção de doenças imunopreveníveis e o fortalecimento das políticas públicas de imunização, sem prejuízo do direito fundamental à educação assegurado pela Constituição Federal.

Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

3

2



SEMÁNARIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0068/2026

Em, 19 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170,00
	Total da Ação	170,00
	Total da Unidade Orçamentária	170,00
	Total de Suplementações	170,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais), como segue:		
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
0000255 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170,00
	Total da Ação	170,00
	Total da Unidade Orçamentária	170,00
	Total de Anulações	170,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	170,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0069/2026

Em, 20 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.629,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
04 122 0052 2096	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA	
0000720 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.621,00
	Total da Ação	1.621,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.621,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
0000148 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL	360,00
	Total da Ação	360,00
	Total da Unidade Orçamentária	360,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000514 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	2.648,00
	Total da Ação	2.648,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.648,00
	Total de Suplementações	4.629,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.629,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Nove Reais), como segue:		
02.010 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0052 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito	
0000018 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.621,00
	Total da Ação	1.621,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.621,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
0000165 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360,00
	Total da Ação	360,00
	Total da Unidade Orçamentária	360,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000513 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.648,00
	Total da Ação	2.648,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.648,00
	Total de Anulações	4.629,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	4.629,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS DE GRUPOS DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

A Prefeitura Municipal de Mamanguape, no estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com a Lei nº 14.903/2024, com o Decreto nº 11.740/2023, com o Decreto nº 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação de Convocação de Suplente** do Edital Expressões de Mamanguape nº 07/2026.

Notas metodológicas:

1. Proponente **HABILITADO** é automaticamente convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, no dia 27 de maio de 2026, na Secretaria Municipal de Cultura.
2. Essa fase **não** cabe mais recurso.
3. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail: pnabmamanguapepb@gmail.com

Mamanguape-PB, 26 de maio de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Mamanguape



CATEGORIA: CULTURA POPULAR

Nº	Nome do Proponente / Grupo	CPF/CNPJ	Cota	Situação	Motivo
1	DELEONCIO PORFÍRIO DA SILVA	xxx.905.144.xx	Pessoa Negra	HABILITADO	-



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Mamanguape, no estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE/PB" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de **1 (uma)** iniciativa, atividade ou ação já realizada por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à



articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

- 1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

- 1.4. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

- 1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Mamanguape/PB por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R\$ 17.438,94**, para a premiação de 1 [uma] entidade e/ou coletivo, de acordo com a categoria descrita no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 17.438,94 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.



3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB através da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

- Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL



5.1. Não podem participar do presente Edital:

- coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera

participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de maio a 01 de junho de 2026, por meio de formulário no site mamanguape.pb.gov.br. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos.
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 1362/2025

DE MAMANGUAPE

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



6.3. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

6.5. A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), do [Decreto nº 11.740/2023](#), da [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), da [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), da [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e da [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas no conjunto geral das vagas deste edital, conforme Anexo I, para:

- personas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento);
- personas indígenas: 10% (dez por cento);
- personas com deficiência: 5% (cinco por cento).

7.2. Considerando que o presente edital possui apenas 01 (uma) vaga total, aplica-se o disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficando a vaga destinada à ampla concorrência.

7.3. As cotas serão destinadas para:

- entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.4. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

7.5. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao



mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Mamanguape-PB.
- Etapa de Habilitação - realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape-PB, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.



9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2. A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura de Mamanguape, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do "a" ao "r", nesta ordem;
- maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- mediante sorteio.

9.10. Será desclassificada a candidatura que:

- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Semanário Oficial de Mamanguape/PB e no site da Prefeitura de Mamanguape/PB no endereço: mamanguape.pb.gov.br.

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de envio para o e-mail: pnabmamanguapepb@gmail.com no prazo de 3 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site mamanguape.pb.gov.br e no Semanário Oficial do município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: pnabmamanguapepb@gmail.com

10.3. Para as entidades e coletivos selecionados:

- Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>



- No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

10.7. A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8. A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e



c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site mamanguape.pb.gov.br e no Semanário Oficial do município.

10.13. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Prefeitura Municipal de Mamanguape, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pnabmamanguapepb@gmail.com no prazo de 3 dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site mamanguape.pb.gov.br e no semanário oficial do município.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais(CNDM);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.1 A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB através da Secretaria Municipal de Cultura, realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4).

12.4. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.



12.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8. Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



12.12. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13. Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15. A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Mamanguape/PB.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6. A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.



13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura por meio do endereço eletrônico pnabmamanguapepb@gmail.com

13.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo).

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Mamanguape-PB



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Categoria Única - projetos desenvolvidos por Pontos de Cultura certificados, com duração mínima de 12 meses.	1	R\$ 17.438,94

2. COTAS

Grupo	Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com deficiência	Total
01	Categoria Única	01	0	0	0	01

OBSERVAÇÃO: Considerando que o presente edital possui apenas 01 (uma) vaga total, aplica-se o disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficando a vaga destinada à ampla concorrência.



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
a) Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
b) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
c) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
d) Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
e) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	



f) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
g) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
h) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
i) Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
j) Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
k) Apoiar e incentivar manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
l) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
m) As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
n) A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional de Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 2: Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Propostas desenvolvidas por grupos, coletivos ou entidades com atuação em culturas populares e tradicionais	1
Propostas desenvolvidas em comunidades rurais, periféricas ou em	1



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

situação de vulnerabilidade social	
Propostas que apresentem ações de acessibilidade cultural ampliada	1
Propostas com participação majoritária de mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPNH+ ou pessoas com deficiência	1
Propostas com atividades gratuitas e abertas ao público	1
TOTAL	5



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03 - MINUTA DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Atenção! Este anexo é um modelo (espelho) do formulário online. Utilize-o apenas como guia ou rascunho para preparar suas informações. Não é necessário anexá-lo preenchido no formulário de inscrição. O preenchimento oficial deve ser realizado diretamente no formulário online.

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural:

Categoria: _____

Categoria: _____

Ampla concorrência

Marque a cota na qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar:

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Outra: _____

Ampla concorrência

A entidade ou coletivo possui trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares?

Sim

Não

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL



Nome da entidade ou coletivo cultural:

CNPJ (se entidade):

Endereço:

Cidade: _____

UF: _____

Bairro: _____

Número: _____

Complemento: _____

CEP: _____

DDD/Telefone:

E-mail:

Página da internet/redes sociais:

A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura?

Sim, como Ponto de Cultura

Sim, como Pontão de Cultura

Não, pretende ser certificada por meio deste edital

Caso seja certificada, informar link ou comprovante:

3. INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

Nome (identidade/nome social):

Apelido/Nome artístico:

Cargo:

Identidade de gênero:

Mulher cisgênera

Homem cisgênero

Mulher transgênera

Homem transgênero

Pessoa não binária

Travesti

Não desejo informar

Outra: _____

Orientação sexual:

Lésbica

Gay

Bissexual

Assexual

Pansexual

Heterossexual

Não desejo informar

Outra: _____

Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

Não

Povos indígenas

Quilombolas

Povos ciganos

Povos tradicionais de matriz africana

Ribeirinhos

Extrativistas



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



() Outra: _____

Trata-se de pessoa com deficiência?

() Sim

() Não

Caso sim:

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

Endereço:

Cidade: _____

UF: _____

Bairro: _____

Número: _____

Complemento: _____

CEP: _____

DDD/Telefone: _____

Data de nascimento: // _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Página da internet/redes sociais: _____

Sua principal fonte de renda é atividade cultural?



() Sim

() Não

Qual sua ocupação dentro da cultura?

Há quanto tempo trabalha no setor cultural?

() até 2 anos

() de 2 a 5 anos

() de 5 a 10 anos

() mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

Há quanto tempo a entidade ou coletivo atua no setor cultural?

() menos de 3 anos

() de 3 a 5 anos

() de 6 a 10 anos

() de 10 a 15 anos

() mais de 15 anos

Os espaços, ambientes e recursos disponíveis são suficientes para manutenção das atividades?

() Sim

() Não

Principais dificuldades enfrentadas:

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos

() Econômicos



() Políticos

() Sociais

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Desinteresse do público

() Outro: _____

As atividades acontecem em:

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Territórios indígenas

() Comunidades quilombolas

() Povos tradicionais

() Regiões de baixo IDH

() Regiões de alto índice de violência

A candidatura atua em quais ações estruturantes?

() Cultura e educação

() Cultura e juventude

() Cultura e saúde

() Cultura digital

() Memória e patrimônio cultural

() Economia criativa



() Cultura e direitos humanos

() Cultura e meio ambiente

() Livro, leitura e literatura

() Cultura, infância e adolescência

() Outra: _____

A candidatura atua com quais áreas e temas?

() Dança

() Música

() Teatro

() Artes visuais

() Artesanato

() Audiovisual

() Cinema

() Literatura

() Comunicação

() Produção Cultural

() Gestão Cultural

() Patrimônio Cultural

() Economia Criativa

() Fotografia

() Outra: _____

A candidatura atua diretamente com qual público?

() Crianças

() Adolescentes



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



- Juventude
- Adultos
- Idosos
- Mulheres
- LGBTQIA+
- Pessoas com deficiência
- População de baixa renda
- Povos tradicionais
- Artistas e agentes culturais
- Outro: _____

Faixa etária atendida:

- 0 a 6 anos
- 7 a 11 anos
- 12 a 29 anos
- 30 a 59 anos
- acima de 60 anos

Quantidade aproximada de público atendido por ano:

- até 50
- de 51 a 100
- de 101 a 200
- de 201 a 400
- de 401 a 600
- acima de 601

Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade:



Estratégias adotadas para criação e produção artística:

Como promove diversidade cultural:

Como promove inclusão:

Como fortalece autonomia social:

Como promove intercâmbio comunitário:

Como estimula redes culturais:

Como fomenta economia criativa e solidária:

Como protege patrimônio e memória:

Como incentiva culturas tradicionais:

Como realiza atividades gratuitas:

Articulação com redes, conselhos ou organizações:

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA PREMIAÇÃO)

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo:

Conta corrente

Conta poupança

Praça de pagamento:

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelo edital.
2. Estou ciente dos regramentos e obrigações previstos em todas as etapas.
3. As informações e documentos apresentados são verdadeiros.



4. Não me enquadro nas vedações previstas no edital.
5. Não existe plágio no projeto apresentado.
6. Autorizo a publicação e divulgação dos conteúdos da inscrição.
7. Estou ciente e de acordo com a utilização dos materiais para fins institucionais e de divulgação.

Declaro assumir total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

Nome completo:



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de ____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)."

3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:



Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	
---	--

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acreditar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____/_____/2026.



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____/_____/2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MAMANGUAPE-PB

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado			
Nome da entidade ou coletivo cultural:			
CPF ou CNPJ (se entidade):			
2. Dados Bancários (para o caso de premiação)			
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:
Praça de Pagamento:			
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.			
Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.			
3. Valor da Premiação			
O valor da premiação concedida é de R\$ XX [VALOR POR EXTENSO]		Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).	



A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) _____/_____/2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO CERTAME ANULADO - DESPACHO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.001

A Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB torna público que, após a publicação da Decisão Administrativa de Anulação do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto era a pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal, visando à construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, transcorreu o prazo recursal de 03 (três) dias úteis sem apresentação de recurso administrativo. Dessa forma, fica registrado o encerramento do referido certame anulado, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo da adoção de providências administrativas para elaboração de novo instrumento convocatório devidamente saneado, caso persista o interesse público.

Mamanguape/PB, 28 de maio de 2026.

MARÍLIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO
Agente de Contratação



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0019

29 DE MAIO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

[https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-
oficial](https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial) e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO

MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO

E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br

Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO

Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.